



Parlamento Europeu

ELEIÇÕES
EUROPEIAS

26 maio 2019

#eleicoeseuropeias2019

GUIA PRÁTICO

SÍNTESE DAS OPERAÇÕES NO ESTRANGEIRO



SGMAI
SECRETARIA
GERAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

NOTA INTRODUTÓRIA

O documento de trabalho que ora se apresenta, contém algumas especialidades relativas à organização do processo eleitoral dos portugueses residentes no estrangeiro, com ele se pretendendo, como habitualmente, enumerar e descrever de forma acessível e sistematizada os principais atos atinentes ao processo eleitoral para o Parlamento Europeu, cuja votação terá lugar no próximo dia 26 de maio de 2019.

Não obstante as recentes alterações legislativas introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto, à semelhança do que se verificou nas últimas eleições para o Parlamento Europeu (7 de junho de 2009 e 25 de maio de 2014), **verificou-se a necessidade de clarificar as regras a aplicar à votação, e ao apuramento dos resultados, dos eleitores residentes no estrangeiro, pelo que a Comissão Nacional de Eleições (CNE), proferiu no dia 19 de fevereiro de 2019, a seguinte Deliberação:**

*«Face às recentes alterações legislativas, através da Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto, a Lei Eleitoral da Assembleia da República passou a consagrar a possibilidade de os cidadãos residentes no estrangeiro poderem optar por votar presencialmente e, conseqüentemente, passou a prever regras para a votação presencial e respetivo apuramento. **Todavia**, em resultado da necessidade de compatibilizar o apuramento do voto presencial com o apuramento do voto por correspondência, **o regime consagrado na LEAR não se considera adequado no âmbito da eleição para os deputados do Parlamento Europeu, em que o modo de votação é exclusivamente presencial.***

*Deste modo, **entende a Comissão que o processo de votação e apuramento no estrangeiro para a eleição dos deputados ao Parlamento Europeu deve observar as regras estabelecidas no diploma que regula a eleição do Presidente da República**, em que o voto presencial é também a única modalidade para o exercício do direito de voto dos eleitores residentes no estrangeiro, reiterando-se, assim, a deliberação da Comissão de 17 de fevereiro de 2009, quanto à sua conclusão. (...).»*

Para além do presente “Guia Prático do Processo Eleitoral no Estrangeiro” será, também, distribuído o “Manual dos Membros das Mesas” utilizado tanto no território nacional, como no estrangeiro.

**I.
ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL NO ESTRANGEIRO**

1. Capacidade eleitoral ativa (cfr. al. b) do art.º 3.º da Lei n.º 14/87 de 29 de abril com a redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 1/ 2005, de 5 de janeiro).

Podem exercer o direito de voto na eleição para o Parlamento Europeu os eleitores inscritos no recenseamento eleitoral português, residentes fora do território nacional, que não optem por votar em outro Estado membro da União Europeia.

2. Candidaturas

2.1. Publicitação das listas de candidaturas (artigo 36.º LEAR)

As candidaturas definitivamente admitidas são de imediato enviadas, por cópia às representações diplomáticas e postos consulares que as devem publicitar no prazo de dois dias através de edital afixado à porta das respetivas instalações.

No dia da eleição, as candidaturas sujeitas a sufrágio são novamente publicitadas por editais afixados à porta e no interior das assembleias de voto **(modelo PE-1)**.

3. Assembleia de voto (artigo 40.º-A LEAR)

A cada secção ou posto consular corresponde uma assembleia de voto, procedendo-se ao respetivo **desdobramento quando aí estejam inscritos para votar mais de 5000 eleitores. (modelo PE-2)**.

Desta decisão cabe recurso para o Embaixador **(artigos 40.º, n.º 4 e 172.º, n.º 3 LEAR) (modelos PE- 3)**

O número de eleitores por assembleia de voto pode, eventualmente, vir a ser ajustado tendo em conta especificidades verificadas nas representações diplomáticas, nomeadamente atinentes à concentração ou dispersão dos eleitores, ou a fatores de ordem logística.

3.1. Locais de funcionamento das assembleias de voto (artigo 42.º-A LEAR)

São constituídas assembleias de voto:

Nos postos e secções consulares, incluindo os consulados honorários com competência para operações de recenseamento eleitoral e nas delegações externas de ministérios e instituições públicas portuguesas;

Se estritamente necessário, noutros locais em que seja possível assegurar a fiscalização das operações eleitorais por delegados de pelo menos duas listas de candidatura.

3.2. Editais sobre as assembleias de voto (artigo 43.º LEAR)

Até 11 de maio, o presidente da comissão recenseadora anuncia por editais afixados nos lugares de estilo, o dia, a hora e os locais em que se reunirão as assembleias de voto e os desdobramentos se a eles houver lugar. **(modelo PE-4)**

3.3. Designação dos delegados das candidaturas (artigos 46.º, n.ºs 1 e 2 e o 172.º, n.º 2 LEAR)

Os candidatos ou os mandatários das diferentes listas de candidatura indicam por escrito, **até ao dia 1 de maio**, ao titular do posto ou da secção consulares ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador, tantos delegados e tantos suplentes quantas as secções de voto em que haja sido desdobrada a assembleia de voto.

A cada delegado e respetivo suplente será antecipadamente entregue uma credencial, a ser preenchida pelo próprio, devendo ser apresentada para assinatura e autenticação às autoridades atrás referidas. **(modelo PE-5)**.

3.4. Designação dos membros das mesas (artigo 47.º LEAR)

Até ao dia 2 de maio realiza-se uma reunião na sede da Comissão Recenseadora com a presença do respetivo presidente e dos delegados de listas de candidatura para que estes indiquem os nomes dos membros de mesa e acordem na sua composição.

Na falta de acordo, o delegado de cada lista propõe por escrito nos dois dias seguintes **(3 e 4 de maio)** ao titular do posto ou da secção consular /Funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao Embaixador, dois cidadãos por cada lugar a preencher. No prazo de 24 horas **(5 de maio)** o presidente da comissão recenseadora procede ao sorteio ou, na falta de indicação de nomes, o titular do posto ou da secção consular /Funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao Embaixador, nomeia de entre os cidadãos eleitores inscritos em cada assembleia ou secção de voto, os que devem fazer parte das mesas das assembleias ou secções de voto. **(modelo PE-6)**

Os nomes dos membros da mesa constam de edital, afixado até ao **dia 7 de maio** à porta das instalações diplomáticas, podendo contra aquela escolha qualquer eleitor reclamar perante o titular do posto ou da secção consular /Funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao Embaixador, até ao **dia 9 de maio**, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na presente lei.

Aquela autoridade decide da reclamação em **vinte e quatro horas (até ao dia 10 de maio)** e, se a atender, procede imediatamente a nova designação através de sorteio efetuado nas suas instalações e na presença dos delegados das candidaturas concorrentes à eleição na secção de voto em causa.

Até ao dia 14 de maio, o titular do posto ou da secção consular /Funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao Embaixador, lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas das assembleias eleitorais e participa as nomeações. **(modelos PE-7 e PE-8)**

Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente, compete ao titular do posto ou da secção consular/Funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao Embaixador nomear, de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral daquela circunscrição, os membros em falta. **(modelo PE-9)**

4. Constituição e funcionamento das mesas de voto

4.1. Horário e período de funcionamento (art.º 20.º, n.ºs 2 e 3 LEAR)

As assembleias de voto funcionam durante 2 dias.

No dia 25 de maio são constituídas às **08.00 horas** e encerram os seus trabalhos às **19 horas locais**.

No dia da eleição, dia 26 de maio, reiniciam as operações às 8.00 horas locais encerrando a votação à hora limite para o exercício do direito de voto em território nacional, ou seja, até às 20.00 horas, desde que não ultrapassem as 19.00 horas locais.

Na abertura das operações eleitorais - **às 08.00 horas de 25 de maio - a urna deve ser fechada, selada e lacrada** na presença dos delegados das candidaturas, após ter sido exibida vazia perante os eleitores presentes para votar. No final do primeiro dia de votação, a **ranhura da urna por onde são introduzidos os boletins de voto deve ser fechada, selada e lacrada**, de modo a assegurar a sua inviolabilidade até à abertura no dia seguinte. Para além disso, devem ser adotadas as medidas de segurança necessárias que garantam que todo o material eleitoral (urnas, cadernos eleitorais, atas, boletins de voto, etc.,) permaneça intocado até ao início das operações de votação no dia seguinte. Em qualquer destas fases é importante a presença dos delegados das candidaturas, se os houver. **(modelos PE-10 a PE-22)**

4.2. Dispensa de atividade profissional (artigo 48.º, n.ºs 5 e 6 LEAR)

Os membros das mesas das assembleias de voto, que exerçam funções em entidades ou serviços oficiais nacionais, gozam do direito a dispensa de atividade profissional nos dias de realização da eleição e no seguinte, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito comprovar o exercício das respetivas funções.

II. APURAMENTO NO ESTRANGEIRO

5. Apuramento parcial (art. 91.º - A LEPR)

5.1. Apuramento parcial (ver pontos C 1, 2 e 3 do manual dos membros de mesa)

5.1.1. Nas **assembleias de voto com mais de 100 eleitores inscritos** procede-se ao **apuramento nos termos gerais**.

5.1.2. Nas **assembleias de voto com menos de 100 eleitores inscritos**, os boletins de voto são introduzidos em sobrescritos fechados e lacrados na presença dos eleitores que permaneçam na assembleia.

Nesta situação, **os sobrescritos, contendo os boletins de voto, atas das operações e cadernos eleitorais, são enviados imediatamente, pela via mais segura e rápida, para a assembleia de voto mais próxima que tenha mais de 100 eleitores, para que aí se proceda à contagem pela respetiva mesa e com a presença dos delegados dos candidatos.**

O Ministério dos Negócios Estrangeiros indica, em tempo oportuno, qual a assembleia de voto mais próxima com mais de 100 eleitores inscritos, para que aí se proceda à contagem pela respetiva mesa, que terá de esperar (ou, reconstituir-se mais tarde) pela chegada desses votos (modelos PE-23 a PE- 31).

6. Apuramento Intermédio (art.º 97º- A LEPR).

6.1. Assembleia de Apuramento Intermédio (corresponde ao Apuramento Distrital no Território Nacional - ver ponto C 5 do manual dos membros de mesa).

Composição

Em cada distrito consular constitui-se até à antevéspera do início da votação (até **ao dia 23 de maio**) **uma assembleia de apuramento intermédio**, à qual compete exercer as funções atribuídas no território nacional às assembleias de apuramento distrital e que tem a seguinte composição:

- Titular do posto ou da secção consulares, que preside,

Um jurista,

e,

Um presidente de assembleia de voto por cada conjunto de 100 000 eleitores, designados pelo presidente (**modelo PE-32**).

6.1.2. Local e horário de funcionamento

Essas assembleias iniciam os seus trabalhos às 9 horas do dia 27 de maio, no edifício da embaixada ou consulado, para onde é encaminhado, pela via mais expedita, o material eleitoral necessário ao apuramento intermédio.

Os resultados são apurados até ao dia **30 de maio**, sendo a respetiva ata imediatamente remetida à Assembleia de Apuramento Geral, que funciona no Tribunal Constitucional, devendo, para este efeito, recorrer-se ao envio por meios eletrónicos, quando necessário. (**modelos PE-33 e PE-34**)

NOTA: Assembleia de Apuramento Geral inicia os seus trabalhos às **09.00 horas do dia 11 de junho** (art.º 12.º n.ºs 3 e 6 da Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu).

CONSULTA DOS CADERNOS ELEITORAIS ATRAVÉS DE:

PORTAL DO ELEITOR: www.recenseamento.mai.gov.pt

APP MAI MOBILE

SMS 3838

LINHA DE APOIO AO ELEITOR: 808 206 206



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Administração Eleitoral

Praça do Comércio, Ala Oriental
1149 - 015 Lisboa

Tel.: 213 947 100

adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt
www.sg.mai.gov.pt